



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 05/2023 – FUNSEP

PROCESSO PRODOC Nº 0023.0279.1896.0007/2023 – FUNSEP
PROCESSO SIGA Nº 00001/FUNSEP/2023
Termo de Inexigibilidade 01/2023 - FUNSEP

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ E A EMPRESA
THOMPSON TREINAMENTOS EM
ANÁLISE COMPORTAMENTAL
LTDA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246-DGPC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 36.756.920/0001-81**, estabelecida na Rua Veador Porto, 540/801 – torre 2, bairro Santana, Porto Alegre - RS, CEP nº 90.610-200, neste ato representado pelo Sr. **THOMPSON CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **art. 25, II, c/c art. 13, IV e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 01/2023–FUNSEP, Termo de Inexigibilidade nº 01/2023-CPL/FUNSEP**, constantes nos Processos **SIGA nº 00001/FUNSEP/2023** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0007/2023 – FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DO CURSO TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS**, de forma presencial, visando atender as demandas de capacitação de servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP, integrante do **FUNSEP/AP**, conforme Plano de Ação 2022 do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.

2.2. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço unitário e obedecerá às especificações técnicas a seguir:

It.	Especificação	Cadmat	Quantidade de servidores participantes
1	Curso – Técnicas de Entrevistas, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo I – Análise do Discurso	00013047	Vagas Ilimitadas, desde que



- Módulo II – Planejamento dos questionamentos e análise dos não verbais - Módulo III – Análise profunda de veracidade - Módulo IV - Interrogatório Modalidade: Presencial Horários: O curso tem duração 24h, divididos em 3 dias em dois turnos diários, manhãs (8:30h as 12:30h) e tardes (14h as 18h).		policiais civis
---	--	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo **SIGA nº 00001/FUNSEP/2023** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0007/2023/2023-FUNSEP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Projeto Básico nº 01/2023-FUNSEP;
- Termo de Inexigibilidade nº 01/FUNSEP/2021;
- Parecer Jurídico nº 132/2023 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrão a cargo da FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
- Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social
- Fonte:** 713 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
- Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Nota de Empenho nº 2023NE00012**, de 03/04/2023, no valor de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)** para sua devida execução.

4.2. O preço deste contrato ficou estabelecido em **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O curso será realizado na forma presencial e executado pela empresa Thompson Treinamentos em Análise Comportamental Ltda, com previsão para ocorrer nos dias **15 a 17/05/2023, em local a ser definido**, contando com o maior número possível de participantes diante de vagas ilimitadas, conforme o quantitativo permitido do local escolhido para o evento a ser definido pela Contratada.

5.1.2. Os eventos acontecerão distribuídos em módulos da seguinte forma:

5.1.2.1. **Módulo I** – Técnicas de Entrevistas e Detecção de Mentiras – Análise do Discurso

- Abordagem dos mitos e verdades na leitura de sinais corporais;
- A necessária diferenciação entre Entrevista e Interrogatório;
- Apresentação das técnicas utilizadas pelo FBI e New Scotland Yard;
- Táticas que devem ser utilizadas em cada momento da entrevista;
- Habilidades importantes a um entrevistador para eficácia da entrevista;
- Aspectos fundamentais da habilidade mais importante: escutar;
- Como estabelecer o rapport e manter-se no controle da entrevista;
- Identificação dos reais indicadores de veracidade ou não veracidade;
- Estudo da proxemia e ambiente de entrevista;
- Os cuidados para a não contaminação da entrevista;
- Questões bipolares e tratamento de informações irrelevantes;
- Tecnologias na detecção da mentira (polígrafo, analisadores de voz, ...);
- Fixação das técnicas com exercícios práticos e vivenciais.

5.1.2.2. **Módulo II** - Técnicas de Entrevistas e Detecção de Mentiras -Planejamento dos questionamentos e análise dos não verbais

1. Planejamento da entrevista para detecção de mentira

1.1. Formulação de questões

1.1.1. Questões amigáveis de memória e raciocínio

1.1.2. Definição da *baseline*

1.1.3. Questões comportamentais

1.1.4. Questões motivacionais

1.1.5. Questões de desafio e controle

2. Gerenciamento desde o primeiro contato visual



2.1. Sinais corporais

2.2. Microexpressões

3. Análise de sinais corporais contextualizados

3.1. Em intervalos gerenciados da entrevista

3.2. Nas demandas de recuperação de memórias

3.3. No desafio de contradições

3.4. No confronto com evidências desconhecidas do entrevistado

4. Microexpressões fundamentais

4.1. Identificação e contextualização básicas

4.2. O sorriso como elemento de análise de veracidade

5. Fisiognomia básica na análise da mentira

6. A mentira exposta em confissão velada

7. Exercícios de aplicação

7.1. Cenas de filmes – análises e *brainstormings*

7.2. Vídeos reais – análises e *brainstormings*

5.1.2.3. Módulo III (Avançado) - Técnicas de Entrevista e Detecção de Mentiras -Análise Profunda de Veracidade

1. Entrevistas de Inteligência: papel investigativo na produção de informações;

2. A importância da contextualização da entrevista;

3. A necessária contextualização do entrevistado:

3.1 Dilema ético x motivações à mentira;

3.2 Invertendo o custo x benefício de mentir;

4. A instrumentalização da detecção da enganação:

4.1 Timing: não expor os ganhos durante a entrevista/audiência;

4.2 Gerenciando conflitos durante os questionamentos;

4.3 Provocando e analisando emoções;

4.4 Alertas na análise fisiognômica;

4.5 A análise de chats.

5 Análise profunda do discurso:

5.1 Identificando as mentiras por omissão;

5.2 Entender x interpretar x contaminação;

5.3 Pronomes: fantásticos reveladores de enganação;

5.4 Análise e interpretação dos detalhes na narrativa do entrevistado;

5.5 A real valoração das consistências ou inconsistências;

6 Análise da sinstria gestual x verbal:

6.1 A sincronia;

6.2 A naturalidade;

6.3 O espelhamento tático.

7 Neurociência: lidando com a (des)atualização das memórias:

7.1 O timing para a entrevista;

7.2 A contaminação;

7.3 A maximização na produção de informações.

8 Quando demandar/enxergar em croquis informações, omitidas em relato;

9 Análise estratégica da Contaminação da Imprensa:

9.1 Caso Bernardo Boldrini – RS;

10 Psicopatas: a imprescindível identificação para a correta lide:

10.1 Perfil comportamental;

10.2 Perfil emocional;

10.3 Perfil fisiognômico;

10.4 Dinâmica iterativa de fixação de conteúdo: identificando psicopatas

11 Diversas dinâmicas vivenciais para análise de veracidade.

5.1.2.4. Módulo IV – Interrogatório

1. Conceito fundamental da Técnica de Interrogatório

2. Quando as Técnicas de Interrogatório devem ser utilizadas

2.1. Procedimentos prévios de entrevista

2.2. Definindo o timing para sua maximização

2.3. Ferramenta de fechamento do processo técnico de entrevista

3. Planejamento do Interrogatório

3.1. O tempo para o planejamento cuidadoso

3.2. Reunião e uso estratégico das evidências reais

3.3. Definição da linha de raciocínio para a abordagem confrontacional



- 3.4. Os essenciais e corretos questionamentos
- 3.5. Seleção e ordem das testemunhas
- 3.6. O correto approaching de acordo com o perfil do interrogado
- 3.7. Proxemia
 - 3.7.1. Disposição física e gerenciamento das dinâmicas nos locais do interrogatório
 - 3.7.2. Táticas e técnicas comportamentais para produção de admissão ou confissão
- 4. As fases de um interrogatório
 - 4.1. Especificidades na demanda da livre narrativa no interrogatório
 - 4.1.1. Avaliação comportamental
 - 4.1.1.1. Adição ou supressão de fatos
 - 4.1.1.2. Análise da forma do discurso
 - 4.1.1.3. Análise dos sinais não verbais
 - 4.1.2. Gerenciamento de contradições com depoimentos anteriores
 - 4.2. As questões fechadas
 - 4.2.1. Relativas aos fatos conhecidos
 - 4.2.2. Relativas aos fatos desconhecidos
 - 4.3. Desafiando as contradições
 - 4.4. Acusando
 - 4.4.1. A firme postura acusatória, mas controlada no tom de voz e sinais corporais
- 5. Técnicas utilizadas
 - 5.1. Persuasão encadeada ou em bloco
 - 5.2. Desestabilização emocional x dificuldade de raciocínio x resultados
 - 5.3. Questionamento sustentável perante negações
 - 5.4. Identificando/produzindo sobre inconsistências
 - 5.5. Cientificando a testemunha das consequências advindas de seu comportamento x evidências apresentadas x provocar a verdade
- 6. Táticas utilizadas
 - 6.1. Contaminação induzida x manipulação x falsas confissões
 - 6.2. A fundamental e oportuna utilização de alavancas psicológicas x pontos sensíveis do depoente
 - 6.2.1. Identificar e expor medos
 - 6.2.2. A admissão/confissão como forma de amenizá-los
 - 6.3. Produzindo no interrogatório
 - 6.4. Produzindo sobre a extemporaneidade dos fatos
 - 6.5. Produzindo sobre testemunhas preparadas
 - 6.6. Jogos táticos para cada contexto
 - 6.6.1. Atenção às emoções e microexpressões dos interrogados
 - 6.6.2. A linguagem que estabelece a empatia com o depoente
- 7. Comportamento do Policial Civil
 - 7.1. Autoridade e controle x perfil de cada interrogado
 - 7.2. Gerenciamento de suas emoções
 - 7.3. Postura ética
 - 7.4. O encerramento
- 8. Diversos exercícios vivenciais
 - 5.1.3. Toda a logística para que o curso aconteça está incluída no valor da Contratação.
 - 5.1.4. Destaque-se que haverá um plano de inscrição junto ao site www.policiacivil.ap.gov.br para o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Iniciar e realizar os serviços dentro do período especificado na proposta da empresa, bem como executar o conteúdo especificado na ementa do curso, anexa ao processo;
 - 6.1.1.1. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual.
- 6.1.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso, bem como, da metodologia empregada;
- 6.1.3. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica dos cursos;
- 6.1.4. Fornecer os certificados ao participem dos cursos, conforme carga horária exigida;
- 6.1.5. Oferecer suporte técnico aos participantes dos cursos;
- 6.1.6. Atender as solicitações do FUNSEP, que eventualmente ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;
- 6.1.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo FUNSEP;



6.1.8 Assegurar ao FUNSEP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Projeto;

6.1.9 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.10 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

6.1.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

6.1.13 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade;

6.1.15 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSEP, nem poderá onerar os materiais objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

6.1.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após o processamento normal deliquidação da despesa, mediante transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da empresa Contratada;

6.2.2. Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

6.2.3. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

6.2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

6.2.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 02 (dois) alunos integrantes do Curso, que será designado em Portaria para exercer a função de fiscal, emitida pelo Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNSEP, conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

a) O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.2. A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

8.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto o art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no Art. 7º, Inciso II, do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada;

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, cabendo à contratada informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao



pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

8.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas; e

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto Básico;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Fizer declaração falsa;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f. Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
- g. Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
- h. Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

9.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNSEP/AP, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNSEP/AP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93;

9.7. No processo administrativo previsto no item anterior, observar-se-á o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção), e subsidiariamente, o previsto nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 9.784/1999;

9.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

10.1 De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o



direito de dá-lo por rescindido.

10.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

10.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

10.7 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

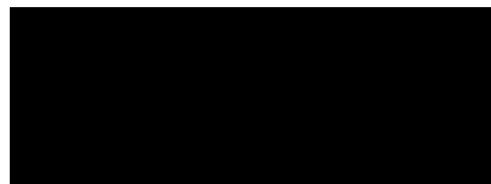
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias digitais, de igual teor e forma para qualquer ação oriunda deste instrumento.

MACAPÁ-AP, 05 DE ABRIL DE 2023.

(Assinado Eletronicamente via SIGDOCS)
**FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA – FUNSEP
CONTRATANTE**



**THOMPSON TREINAMENTOS EM
ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA
CONTRATADA**



e conceitos adequados às especificidades regionais;
CONSIDERANDO que o planejamento é fase inerente para que haja qualquer investimento de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de estudo, análise e implantação do videomonitoramento/cercamento eletrônico na região metropolitana do Amapá, de caráter multidisciplinar, composta pelos seguintes integrantes:

- a) APC Harley Santos de Souza (PCAP);
- b) Policial Penal Benail Jamim Costa Girão (IAPEN/);
- c) Luiz Henrique Moraes Duarte (Detran/AP);
- d) TEN CEL QOPMC Marcelo Campos de Araújo (Sejusp/GGI);
- e) MAJ QOCBM Renan Richard de Oliveira Isacksso (Sejusp/CPP);
- f) CAP QOCBM Sérgio Clayton Viana Pinheiro (Sejusp/CICODES);
- g) CAP QOPMC Edvar Campos Isacksson Júnior (Sejusp/CICODES);
- h) 1º Ten QOAPM Zander Jason de Oliveira Santos Vieira;
- i) 2º Ten QOAPM Disraeli Cardoso da Silva (PMAP);
- j) 3 SGT QPPMC Gilberto Da Cruz Pimentel (Sejusp/CIOP).

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I. Realizar estudos técnicos dos modelos de videomonitoramento/cercamento eletrônico já adotados em outras regiões do país, realizando contatos com os gestores locais para coleta de informações;
- II. Aferir a infraestrutura interna e externa, física e lógica, para implantação do projeto;
- III. Manter contato com empresas especializadas no ramo, participando de provas de conceito;
- IV. Realizar levantamento, em cooperação com as agências de inteligência, dos pontos prioritários de instalação dos equipamentos;
- V. Elaborar Projeto de Implantação, com todos os documentos correlatos, preferencialmente escalonado em etapas graduais; e
- VI. Realizar levantamento do custo financeiro-orçamentário para implantação do projeto, por etapas.

Art. 3º A Comissão Técnica deve documentar suas reuniões por meio de Atas. Deverá, ainda, apresentar no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período no caso de comprovada necessidade, relatório técnico final com os resultados dos trabalhos.

Art. 4º Fica designado como Coordenador Técnico da Comissão o CAP QOCBM Sérgio Clayton Viana Pinheiro e, como suplente, o 1º TEN QOPMC Edvar Campos Isacksson Júnior; como Coordenador de Projetos o MAJ QOCBM Renan Richard de Oliveira Isacksson e, como suplente, o TEN CEL QOPMC Marcelo Campos de Araújo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de abril de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 11121

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023-FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº 00001/FUNSEP/2023, Termo de Inexigibilidade 01/2023 - FUNSEP e PRODOC nº 0023.0279.1896.0007/2023 - FUNSEP. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CURSO TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, de forma presencial, visando atender as demandas de capacitação de servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP, integrante do FUNSEP/AP, conforme Plano de Ação 2022 do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-0.713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2051, Nota de Empenho nº 2023NE00012, de 03/04/2023, no valor de R\$ 35.680,00. Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura em 05/04/2023. Contratada: **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA**, CNPJ sob nº 36.756.920/0001-81. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 05 de abril de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 11095

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 33/2022-SEJUSP

PU SIGA nº 00010/SEJUSP/2022 e Proc. PRODOC nº 0023.0279.1243.0030/2022. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 33/2022-SEJUSP, publicado no DOE nº 7.758, de 26 de setembro de 2022, firmado com a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ nº 03.093.776/0003-53, oriundo do Processo de Utilização SIGA nº 00010/SEJUSP/2022 (00016/PGE/2021 - PE nº083/2021-CLC/PGE, Ata de Registro de Preços nº 139/2021-CLC/PGE, publicada no DOE nº 7.511, de 24/09/2021), cujo objeto é Aquisição de Veículos Automotores, incluindo Ambulância Tipo Furgão, visando atender as necessidades e fortalecer os órgãos assistidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. Fundamentação Legal: Arts. 78, inciso XVII e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 33/2022-SEJUSP. Da Motivação: REJEIÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO CONCEDENTE do Convênio Federal nº 905238/2020-MJ, pela formalização